

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Gabinete do Prefeito - CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 04/2018

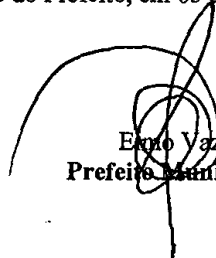
O **Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município e art. 197 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, considerando o quanto contido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aplicar a penalidade disciplinar de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, compreendida no período de 05 a 19 de fevereiro de 2018, ao servidor **DERISVAL SANTOS SOUZA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 0763627011, inscrito no CPF sob nº 00462565556, matrícula municipal nº 1648, ocupante do cargo de Professor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.


Emanoel Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO nº 85 de 06 de fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.077 DE 12 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUIU O PROMAE.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as seguintes pessoas para compor a Comissão de Seleção e Avaliação para concessão de Bolsa do Programa Municipal de Assistência Estudantil – PROMAE.

I - Representante da Secretaria de Assistência Social - Eduardo Araujo de Almeida

II - Representante da Secretaria de Educação - Ney Rômulo Sodré Ramos

III - Presidente da Associação de Estudantes de Irecê-BA - Aécio Marcos Medeiros Filho

Art. 2º A Comissão de Seleção e Avaliação será presidida pelo Representante da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º As funções acima descritas não serão remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Fevereiro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 87 de 06 de fevereiro de 2018.

**DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI 653/2002 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES, PARA FIXAR OS PONTOS
QUE DEVEM SER UTILIZADOS COMO
PARÂMETRO PARA MEDIÇÃO ENTRE AS
EDIFICAÇÕES DE POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS AUTOMÓTIVOS E DEMAIS
LOCAIS DEFINIDOS EM LEI.**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei 653/2002 e suas alterações posteriores, sobretudo a Lei 1.067/2017, não dispõe quais os pontos que devem ser utilizados como parâmetro para medição entre as edificações de postos de combustíveis e escolas, centro de abastecimento de Irecê - CENABI, hospitais, templos religiosos, clubes sociais esportivos, clube de serviços e outros postos de combustíveis automotivos,

DECRETA

Art. 1º A distância de 140 (cento e quarenta) metros exigida pela Lei 1.067/2017 entre as edificações de postos de combustíveis e escolas, centro de abastecimento de Irecê - CENABI, hospitais, templos religiosos, clubes sociais esportivos, clube de serviços e outros postos de combustíveis automotivos deve ser considerada, em linha reta, a partir da bomba de abastecimento mais próxima ou da extremidade dos tanques subterrâneos mais próximo de combustíveis (zona de estocagem de combustíveis), por serem estas as zonas de perigo, até a extremidade do núcleo de aglomeração de pessoas ou edificação de prédio do local utilizado como parâmetro.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Infraestrutura, através do setor competente, realizar as medições a que se refere o artigo 1º deste Decreto, identificando *in loco* a localização dos pontos mencionados no referido artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.


Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia